



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 712, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

. Publicada no DOE nº 12.678, de 12 de novembro de 2019

Institui o modelo padrão de Auto de Infração, lavrado por descumprimento de obrigação principal ou acessória referente ao Imposto sobre a Transmissão **Causa Mortis** e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.628 de 07 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 12.677, de 11 de novembro de 2019;

Considerando o art. 65, II, do Decreto nº 183, de 6 de outubro de 1975, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o modelo padrão de Auto de Infração, lavrado por descumprimento de obrigação principal ou acessória referente ao Imposto sobre a Transmissão **Causa Mortis** e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

Art. 2º O Auto de Infração será lavrado eletrônica ou manualmente, conforme modelo padrão estabelecido no Anexo Único desta Portaria, obedecido ao disposto na legislação tributária estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, de outubro de 2019.

Wanessa Brandão Silva
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
Decreto nº 4.628/2019

Este texto não substitui o publicado no DOE




ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO

	Governo do Estado do Acre Secretaria de Estado da Fazenda NÚCLEO DO ITCMD/IPVA/TAXAS	Processo administrativo nº		Número
		Processo judicial nº		
Contribuinte:		CPF:		
Logradouro:		Nº	Bairro:	
Transmitente:		CPF:		
Inventariante/donatário:		CPF:		
Data do Fato Gerador:	Hora:	UF:		Tributo
Local:				
Descrição do Fato Gerador da Obrigação Tributária:				
Enquadramento legal da infração:				
Enquadramento legal da penalidade:				
Demonstração do débito fiscal:				
Principal (R\$):	Juros moratórios (R\$):	Correção monetária (R\$)	Multa (R\$):	Total (R\$):
Fica o sujeito passivo notificado a recolher, parcelar ou impugnar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento do crédito tributário, nos termos do art. 19, V c/c art. 27 do Decreto nº 462/87. Os valores não recolhidos e não impugnados serão considerados incontroversos e tornar-se-ão aptos para inscrição em dívida ativa. O montante tributável poderá ser reduzido nos termos e prazos previstos no art. 28, da Lei Complementar nº 271/13.				
Auditor da Receita Estadual:		Matrícula:	Assinatura:	
Auditor da Receita Estadual:		Matrícula:	Assinatura:	
Auditor da Receita Estadual:		Matrícula:	Assinatura:	
Assinatura do Sujeito Passivo ou representante legal:				
		Data da ciência:	CPF:	
			RG:	



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	Governo do Estado do Acre Secretaria de Estado da Fazenda NÚCLEO DO ITCMD/IPVA/TAXAS	Processo administrativo nº	Número
		Processo judicial nº	

TERMO CIRCUNSTANCIADO